

Art. 2º Para o enquadramento do valor dos créditos tributários em relação ao teto mínimo, de modo a viabilizar sua cobrança administrativa, será considerado o conjunto dos valores devidos, por contribuinte, em relação aos tributos de mesma natureza, em cada exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de maio de 2019.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES

Prefeito

LEI Nº 1404 / 2019

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 108/2001, que organiza o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes, cria o JABOATÃO-PREV e o FUNPREV, e alterações posteriores, para modificar os artigos indicados, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O **art. 18**, o **art. 54**, o **art. 61** e o **art. 79** da Lei Municipal nº 108, de 30 de julho de 2001, que dispõe sobre a organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos, cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes – JABOTÃO-PREV e o Fundo de Previdência Social – FUNPREV, e alterações posteriores, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ **Art. 18.** (...)

(...)

§ 6º. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, com base em conclusão da medicina especializada, a que se refere o inciso I do *caput*, as seguintes:

- a) tuberculose ativa;
- b) esclerose múltipla;
- c) hanseníase;
- d) alienação mental;
- e) neoplasia maligna;
- f) cegueira;
- g) paralisia irreversível e incapacitante;
- h) cardiopatia grave;
- i) doença de Parkinson;
- j) espondilartrose anquilosante;
- k) nefropatia grave;
- l) hepatopatia grave;
- m) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- n) síndrome da deficiência imunológica adquirida (Aids);
- o) contaminação por radiação. (NR) ”

“ **Art. 54.** (...)

(...)

X – caberá ao Presidente indicar, dentre os Gerentes da Diretoria Executiva, aquele que o substituirá em caso de ausência ou afastamento temporário. (AC) ”

“ **Art. 61.** O patrimônio do JABOATÃO-PREV é autônomo, livre e desvinculado de qualquer fundo do Município, e será constituído de recursos arrecadados na forma do art. 64 e direcionado exclusivamente para pagamento de benefícios previdenciários aos beneficiários mencionados no art. 4º desta Lei e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime estabelecida no art. 79 desta Lei. (NR)

(...) ”

“ **Art. 79.** (...)

§ 1º. As despesas administrativas do RPPS serão custeadas pelo Fundo Previdenciário Capitalizado, na forma estabelecida no *caput* deste artigo. (AC)

§ 2º. Eventuais sobras do valor referido no *caput* constituirão reservas, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante das reservas não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior. (RENUMERADO) ”

Art. 2º Fica **revogado** o inciso VIII do **art. 55** da Lei Municipal nº 108, de 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de maio de 2019.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES

Prefeito

LEI Nº 1.405/2019

EMENTA: Dispõe sobre a Lei nº 1.382, de 12 de dezembro de 2018, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício financeiro de 2019 – LOA 2019, para alterar as tabelas indicadas.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: